



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 04/2022-SEMED.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM INTUITO DE COMPOR A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ATENDIMENTO ESPECIAL ESPECIALIZADO – AEE E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, NO EXERCÍCIO DE 2022/2023 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ – CEARÁ.



SW COMERCIAL

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ/CE



ATT: ILMO. SR. TIAGO PEREIRA ANDRADE E VASCONCELOS
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 04/2022 - SEMED

PREZADO SENHOR,

S W DE LIMA
CARDOSO:203
75092000100

Assinado de forma
digital por S W DE LIMA
CARDOSO:20375092000
100
Dados: 2022.11.11
08:05:03 -03'00'

SW DE LIMA CARDOSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.375.092/0001-00, com endereço à Rua Antônio Alencar, nº 943, Coqueiral, Maracanaú/CE, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. Sérgio Wilker de Lima Cardoso, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 24, da Lei Nº 10.024/2019, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 04/2022-SEMED**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM INTUITO DE COMPOR A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO AS MODALIDADES: CRECHE, PRÉ-ESCOLAR, ENSINO FUNDAMENTAL, ATENDIMENTO ESPECIAL ESPECIALIZADO – AEE E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, NO EXERCÍCIO DE 2022/2023 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIANGUÁ - CEARÁ**, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

BS 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

SW COMERCIAL

1 - TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 (três) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 11/11/2022, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

2 - DOS FATOS

A Empresa Impugnante, interessada em fiscalizar, bem como participar do certame em epígrafe, e, conseqüentemente, contribuir para a correta aplicação dos recursos públicos, no uso de seus direitos garantidos pela legislação pátria, detectou algumas inconsistências no Edital regulador do objeto desta Impugnação, o que deve resultar no cancelamento do mesmo, ou, no mínimo, em seu adiamento, para que possam ser sanadas as devidas inconsistências.

Adiante será demonstrado que o referido Edital regulador do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

2.1 - DA ESCOLHA POR "MENOR PREÇO POR LOTE"

Inicialmente, cabe analisar o fato da opção dessa Administração Pública pelo critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em detrimento do MENOR PREÇO POR ITEM.

Apesar da justificativa apresentada no instrumento convocatório não afasta a necessidade de adoção do critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, vejamos a justificativa constante no Edital:

SW DE
LIMA
CARDOSO:
203750920
00100

Assinado de
forma digital por
SW DE LIMA
CARDOSO:203750
92000100
Dados: 2022.11.11
08:05:32 -03'00'

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

2.3. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO EM LOTES

2.3.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote/grupo foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração pública.

2.3.2. Haja também que a licitação por itens, isolados exigirá elevado número de processos disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução das fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da Proposta de Preços mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 - segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013

2.3.3. A escolha da divisão dos itens em lotes justifica-se em virtudes das características dos produtos, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

Notamos que a justificativa está embasada, basicamente, no suposto fato de que a divisão por lotes não prejudicará a competitividade no certame, FATO QUE NÃO É VERDADE.

A competitividade está deveras prejudicada tendo em vista que muitas empresas que poderiam fornecer um ou mais itens com preços competitivos não terão interesse em participar da disputa, tendo em vista a possibilidade de não possuírem preços competitivos em todos os itens de cada lote, ou mesmo não fornecerem determinado produto que compõe o lote.

Dito isto, fica evidente que o critério de julgamento que melhor atenderia o interesse público, bem como, estaria de acordo com os princípios norteadores do processo licitatório seria o de MENOR PREÇO POR ITEM.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Cabe ressaltar a distinção de licitação por itens e de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

SW COMERCIAL

"Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto.

S W DE LIMA
CARDOSO:2037
5092000100

Assinado de forma digital
por S.W.DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2022.11.11 08:06:17
-03'00'



De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente.

(...)

Deve o objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo a ampliar a disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada a viabilidade técnica e econômica do feito, ter por objetivo o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a preservação da economia de escala.

(...)

Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

Em princípio, essa divisão só se justifica quando o lote ou grupo for constituído de vários itens para um só local ou ambiente. Por exemplo: compra de moveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente, devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design etc." (TCU. Licitações e Contratos: orientações e jurisprudência do TCU. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 238-239)

(Grifos nossos)

Portanto, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens que compõem o lote.

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 543
Coqueiral - Maracanan - Ce

85-98719.4319 | 99936.3623
CEP: 81.902-065

Desta forma, por todos os motivos aqui expostos, está claro que a opção pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE, irá restringir a competitividade, motivo pelo qual faz-se necessário que o instrumento convocatório seja alterado, no sentido de que seja adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

S W DE LIMA
CARDOSO:203
75092000100

Assinado de forma
digital por S W DE LIMA
CARDOSO:2037509200
0100
Dados: 2022.11.11
08:06:32 -03'00'

2.2 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

No instrumento convocatório está previsto o extremamente exiguo prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das amostras de cada produto, sendo que, todos os produtos deverão ser acompanhados FICHA TÉCNICA, em no caso de alguns produtos deverão acompanhar, ainda, FICHA TÉCNICA ASSINADA POR RESPONSÁVEL TÉCNICO e LAUDOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS (BROMATOLÓGICOS) DE LABORATORIO QUALIFICADO COM ACREDITAÇÃO, vejamos:

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Os licitantes classificados, e arrematantes em primeiro lugar, exceto frutas e verduras, deverão apresentar amostras de cada lote de cada item após verificação sobre o atendimento as especificações constantes do edital. As amostras devem ser entregues no Depósito da Merenda Escolar da Secretaria de Educação estabelecido na Avenida Zeferino Ferreira, nº 5/N, Bairro Centro, Tianguá - CE, CEP: 62.322-110, nos seguintes horários: das 08h:00min às 11h:30min e das 14h:00min às 17h:00min.

7.1.1. É de inteira responsabilidade da licitante a realização da entrega da amostra dentro do prazo estabelecido no edital conforme item "7.1." sob pena de desclassificação de sua proposta para o respectivo lote em caso de descumprimento do mesmo.

7.2. O licitante deverá apresentar pelo menos 01 (uma) amostra de cada item de todos os lotes acompanhada de FICHA TÉCNICA, exceto frutas e verduras. Nos itens dos lotes a serem acompanhados de FICHA TÉCNICA ASSINADA POR RESPONSÁVEL TÉCNICO e LAUDOS FÍSICO-QUÍMICOS E MICROBIOLÓGICOS (BROMATOLÓGICOS) DE LABORATORIO QUALIFICADO COM ACREDITAÇÃO nos termos dos requisitos da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005 de acordo COM INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019: Lote 01 itens 15 e 16 (Proteína texturizada de soja escura e clara), Lote 02 itens 17 e 18 (Proteína texturizada de soja escura e clara), Lote 03 item 01 (Biscuita tipo cracker), Lote 04 item 03 (Biscoito tipo cracker), Lote 05 itens 02 e 03 (Carne bovina em isca, Carne bovina em moída), Lote 06 itens 02 e 03 (Carne bovina em isca, Carne bovina em moída), Lote 07 item 06 (Leite de soja integral) e Lote 08 item 06 (Leite de soja integral).

Vejamos que além do curtíssimo prazo para apresentação das amostras, as exigências no tocante aos produtos do ITEM 7.2 denotam um direcionamento do Certame, tendo em vista que grande parte das empresas interessadas em participar do referido processo licitatório não têm como cumprir tais requisitos, pois laudos físico-químicos,



SW COMERCIAL



microbiológico e bromatológico de laboratório qualificado com acreditação se trata de documentos que restringirá ilegalmente o universo de participantes.

Sabemos que um processo de licitação serve para permitir a ampla concorrência entre as empresas, para que todos os interessados tenham oportunidade de apresentar suas ofertas em igualdade de condições e obter a proposta mais vantajosa em termos de preço e de qualidade para quem contrata.

Em relação à solicitação de Amostras, o próprio Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através da Resolução nº 06/2020 admite a possibilidade dos Municípios preverem a sua apresentação pelos licitantes classificados em primeiro lugar

FNDE - RESOLUÇÃO Nº 06/2020

(...)

Art. 41 A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente após a fase de homologação.

Mesmo que esta Resolução nº 06, do FNDE não trate da obrigatoriedade da apresentação de Laudos Microbiológicos e Físico Químicos, entendemos ser legítimo este requerimento de Laudos Laboratoriais, para avaliação da qualidade e garantia dos produtos a serem fornecidos aos alunos da Rede Pública de ensino de Tianguá.

O próprio Tribunal de Contas da União já se manifestou pela regularidade da exigência, mas ressalta que ela seja concedida com um "prazo razoável para a sua apresentação ou "prazo suficiente para atendimento ". Vejamos alguns julgados do TCU sobre este assunto:

TCU 9583.989.16-5: No que diz respeito à exigência de amostras, este Tribunal vem reiteradamente decidindo no sentido que somente pode ser dirigida ao vencedor da disputa, **mediante a concessão de prazo razoável para tanto**. Nesse sentido, reporto-me ao quanto decidido nos processos 1283.989.13-5 e 1284.989.13-4 (Plenário. Sessão de 14/08/2013. Relator Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho).
(Grifos nossos)

SW DE LIMA
CARDOSO:2
0375092000
100
Assinado de forma
digital por SW DE
LIMA
CARDOSO:203750920
00100
Dados: 2022.11.11
08:06:51 -03'00'

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coquerat - Maracanãu - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 81.902.065

SW COMERCIAL



SW DE
LIMA
CARDOSO
O:20375
0920001
00

Assinado de
forma digital
por SW DE
LIMA
CARDOSO:203
75092000100
Dados:
2022.11.11
08:07:05
-03'00'

TCU 8412.989,16-2: A exigência de amostras acompanhadas de fichas técnicas e laudos bromatológicos deve ser dirigida ao proponente vencedor, **concedendo-lhe prazo razoável para a apresentação.**
(Grifos nossos)

ORIENTAÇÃO INTERPRETARIVA D O M IN ISTÉRIO PÚBLICO D E CONTAS D E SÃO PAULO N°. 01.33: Nas aquisições de gêneros alimentícios, a apresentação de laudo bromatológico do produto, quando exigida, deve ser imposta apenas à licitante vencedora e **mediante prazo suficiente para atendimento.**
(Grifos nossos)

Ocorre que, em meio a essa fidedigna exigência, ocorreu um vício em sua composição, gerando uma obstrução à livre competição.

Ratificando o que já expomos acima, não somos contrários à apresentação de AMOSTRAS, FICHAS TÉCNICAS e LAUDOS MICROBIOLÓGICOS e LAUDOS FÍSICO-QUÍMICOS.

Neste Edital constam elementos arguciosos que podem influenciar o processo de aquisição com um "eventual" propósito de favorecer determinada empresa ou uma situação embaraçosa aos termos legais.

No momento da elaboração do edital, o Responsável Técnico por este processo e Termo de Referência incluiu nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometem, restringem ou frustram o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou circunstâncias impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Imprescindível fazermos um destaque sobre esses LAUDOS FÍSICO-QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO E BROMATOLOGICOS DE LABORATÓRIO ACREDITADO.

O que pode parecer uma exigência fidedigna de buscar ofertar alimentação de qualidade à Rede Escolar do Município, verdadeiramente, se camufla um direcionamento ilegal que macula o presente certame.

Normalmente, um Edital de Licitação como esse de Tianguá é publicado nos órgãos oficiais aproximadamente 10 (dez) dias antes da Licitação.

Quando ocorre essa divulgação, todos os interessados passam a ter acesso ao Termo de Referência elaborado pelo Conselho de Nutrição do Município e podem verificar a viabilidade ou não de participação no presente Pregão.

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanãu - Ce

85-98719-4319 | 99936-3623
CEP: 61.902-065

SW COMERCIAL



Além da exigência dos laudos, da forma que está sendo pedido, outro fator, neste contexto, torna-se ainda mais absurda e ilegal a exigência: O TEMPO.

Desta forma, podemos chegar às seguintes conclusões:

- Ou já se tem conhecimento do Termo de Referência antecipadamente e se solicita a emissão dos Laudos em tempo bem "folgado", ferindo a concorrência legal;
- Ou não se tem condições de acesso a esses documentos no prazo do Edital, ocorrendo, como consequência, a desclassificação da empresa na fase das Amostras

SW DE LIMA
CARDOSO:2
0375092000
100

Assinado de forma digital por SW DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2022.11.11 08:07:18 -03'00'

O que pretendemos esclarecer com essa Impugnação é que, qualquer rigor excessivo, sem conteúdo substancial, pode restringir o número de concorrentes e prejudicar a escolha da melhor proposta.

Como consequência desse desvirtuamento de finalidade, ocorrerá o certo superfaturamento neste contrato.

Caso exista um direcionamento do presente processo licitatório, o que está fortemente caracterizado no caso em tela, o Licitante que obteve esses Laudos (de forma estranha e oculta), sabendo que os seus concorrentes não terão os citados documentos, pelos motivos amplamente apresentados, não terá a intenção de apresentar os melhores lances, mas apenas, aguardar as sucessivas e certas desclassificações de seus concorrentes.

Na eventualidade de um absurdo julgamento improcedente desta Impugnação, peço que Vossa Senhoria acompanhe atentamente o desenrolar deste Pregão, para confirmar os fatos apresentados antecipadamente nesta peça impugnatória.

Continuando o processo e o Edital da forma que se encontra, a futura contratação estará longe de ser a melhor proposta. Poderá ser a mais "vantajosa!", mas não para os cofres do Poder Público Municipal.

Destacam-se casos similares em outros municípios onde o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ já se manifestou previamente sobre o assunto. No caso dos Municípios alvos das Representações, o prazo para apresentação das amostras e Laudos Acreditados era de 02 (dois) dias.

Sobre este assunto, nos Relatórios de Instrução nº 18 e 19/2022, a Diretoria de Fiscalização de Atos de Gestão deste TRIBUNAL DE CONTAS entendeu que o curto prazo "para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo". Vejamos:

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-9
Rua Antônio do Alencar, 843
Coqueiros - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-085

32. Assim, esta Diretoria entende que o prazo de apenas 2 (dois) dias úteis para a entrega das amostras, com os respectivos laudos, por parte da licitante detentora da melhor proposta, sem possibilidade de prorrogação, configura irregularidade, pois impossibilita a participação no certame de empresas que ainda necessitem obter algum laudo e encarece o custo de participação na licitação. Além disso, pode gerar um direcionamento, já que empresas que eventualmente tenham conhecimento prévio dos itens que serão licitados podem providenciar as emissões dos laudos antecipadamente. Por fim, tal irregularidade pode ainda, ocasionar um dano ao erário em caso de desclassificação de empresa detentora de proposta mais vantajosa por descumprimento do prazo para a apresentação das amostras com os respectivos laudos.

Assinado de forma digital por SW DE LIMA CARDOSO:20375092000100
Dados: 2022.11.11 08:07:31 -03'00'

Cabe ressaltar que, não há qualquer embasamento técnico, que justifique a exigência dos laudos da forma que estão sendo cobrados, causando uma oneração injustificada das despesas dos interessados em participar do certame, restringindo de forma ilegal o universo de concorrentes interessados em participar do presente processo licitatório.

2.3 – DOS ITENS 15 E 16 DOS LOTES 01 E 02 CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME

Vejamos as especificações constantes nos Itens 15 e 16, dos Lotes 01 e 02, constantes no Termo de Referência do edital regulador do certame:

SW COMERCIAL



15	Proteína texturizada de soja escura (specificado). Proteína texturizada de soja escura. Ingredientes: farinha de soja desengordurada, transgênicos e corante 100% natural de carmum. Contém derivados de soja e pode conter traços de glúten. Embalagem plástica de 400g	PCT-1000	60
16	Proteína texturizada de soja clara (specificado). Proteína texturizada de soja clara. Ingredientes: farinha de soja desengordurada, transgênicos e corante 100% natural de carmum. Contém derivados de soja e pode conter traços de glúten. Embalagem plástica de 400g	PCT-1000	60
03	Proteína texturizada de soja escura (specificado). Proteína texturizada de soja escura. Ingredientes: farinha de soja desengordurada, transgênicos e corante 100% natural de carmum. Contém derivados de soja e pode conter traços de glúten. Embalagem plástica de 400g	PCT-1000	20
04	Proteína texturizada de soja clara (specificado). Proteína texturizada de soja clara. Ingredientes: farinha de soja desengordurada, transgênicos e corante 100% natural de carmum. Contém derivados de soja e pode conter traços de glúten. Embalagem plástica de 400g	PCT-1000	20

S.W. DE LIMA
 CARDOSO:203
 75092000100

Assinado de forma digital por S.W. DE LIMA, CARDOSO:20375092000100
 Dados: 2022.11.11 08:07:43 -03'00'

Os itens em comento contêm especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências, ao que tudo indica, direcionam para um fornecedor específico, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição.

Causa estranheza o fato de que, nos itens em comento, podemos perceber que o responsável pela elaboração do Termo de Referência, copiou integralmente as especificações de um produto específico, ou seja, apenas os produtos que "serviram de inspiração" atenderão as exigências.

2.4 - DOS ITENS 03 E 04 DOS LOTES 03 E 04 CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME

Vejamos as especificações constantes nos Itens 03 e 04, dos Lotes 03 e 04, constantes no Termo de Referência do edital regulador do certame:

SW COMERCIAL



	<p>Biscoito mini cracker especificação: Biscoito mini cracker contendo os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico amido de milho, gordura vegetal, Açúcar, Açúcar invertido, sal, fermento químico, Bicarbonato de amônio, Bicarbonato de sódio e Fosfato Ácido de sódio. Extrato de Malte, Lecitina de Soja, Fermento biológico, enzimas protease e metalissulfato de sódio. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo 350g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 a 01 ano.</p>	PCT	291
4	<p>Biscoito cream cracker integral Especificação: Biscoito ou bolacha salgada tipo Cream Cracker. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, farinha de trigo integral, água, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, açúcar, sal, estabilizante lecitina de soja, fibra e fermentos. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo 350 a 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 a 01 ano.</p>	PCT	83883

S W DE LIMA
CARDOSO:203
75092000100

Assinado de forma digital por S W DE LIMA CARDOSO:20375092000100
Dados: 2022.11.11 08:08:02 -03'00'

3	<p>Biscoito mini cracker Especificação: Biscoito mini cracker contendo os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico amido de milho, gordura vegetal, Açúcar, Açúcar invertido, sal, fermento químico, Bicarbonato de amônio, Bicarbonato de sódio e Fosfato Ácido de sódio. Extrato de Malte, Lecitina de Soja, Fermento biológico, enzimas protease e metalissulfato de sódio. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo 300g do produto. Embalagem secundária: caixa de papelão vedada contendo 6kg. Prazo de validade mínimo de 06 meses</p>	PCT	04
---	--	-----	----

de Melhoria Zola ZEC - Nere - Itangua - CE - 82.127-144 - Itangua - Ceará - Brasil - CEP: 81200-000
SWDE 12.235.176/0001-02 - CEP: 06.336.313-5 - E-mail: swde@itangua.ce.gov.br



4	<p>Biscoito cream cracker integral Especificação: Biscoito ou bolacha salgada tipo Cream Cracker. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, farinha de trigo integral, água, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, açúcar, sal, estabilizante lecitina de soja, fibra e fermentos. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo 350 a 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 a 01 ano.</p>	PCT	2.962
---	--	-----	-------

232
A

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio da Afencar, 843
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85-98719-4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-065

Os Itens em comento seguem o mesmo padrão do tópico anterior, pois contêm especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências, ao que tudo indica, direcionam para um fornecedor específico, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição.

SW DE LIMA
 CARDOSO:20
 37509200010
 0

Assinado de forma
 digital por SW DE LIMA
 CARDOSO:20375092000
 100
 Dados: 2022.11.11
 08:08:20 -03'00'

Causa estranheza o fato de que, nos itens em comento, podemos perceber que o responsável pela elaboração do Termo de Referência, copiou integralmente as especificações de um produto específico, ou seja, apenas os produtos que "serviram de inspiração" atenderão as exigências.

2.5 - DO ITEM 06 DOS LOTES 12 E 13 CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL REGULADOR DO CERTAME

Vejamos as especificações do Item 06, dos Lotes 12 e 13 constantes no Termo de Referência do edital regulador do certame:

<p>Item de som em geral especificação embalagem lata (frase) contendo 1000 ml. A embalagem deve conter integralmente os dados de identificação procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro do Ministério da Saúde nº 30210/DA/ANVISA e número de lote. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.</p>	17	348
<p>Item de som em geral especificação embalagem lata (frase) contendo 1000 ml. A embalagem deve conter integralmente os dados de identificação procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro do Ministério da Saúde nº 30210/DA/ANVISA e número de lote. Prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.</p>	17	116

Os itens em comento seguem o mesmo padrão dos tópicos anteriores, pois contêm especificações que restringem ilegalmente o universo de fornecedores, pois as exigências, ao que tudo indica, direcionam para um fornecedor específico, não possuindo qualquer embasamento técnico para justificar tal descrição.

Continua causando estranheza o fato de que, nos itens em comento, podemos perceber que o responsável pela elaboração do Termo de Referência, copiou integralmente as especificações de um produto específico, ou seja, apenas os produtos que "serviram de inspiração" atenderão as exigências.

SW COMERCIAL

3 - DO DIREITO



S W DE LIMA

O ordenamento jurídico pátrio ao regulamentar o procedimento licitatório o sujeitou aos princípios estabelecidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a seguir transcrito:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica econômica indispensável à garantia do cumprimento da obrigação.

(Grifos nossos)

O art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Grifos nossos)

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o Edital do procedimento licitatório em epígrafe em todos os itens citados na exposição fática, afrontam diretamente ambos os princípios estabelecendo requisitos que limitam a participação de inúmeras empresas.

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.336.313-5
Rua Antônio de Albuquerque, 953
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-085

SW COMERCIAL

Vale consignar que o art. 3º, §1º, incisos I e da Lei 8.666/93 veda o estabelecimento de cláusulas ou condições que comprometam, restrinja ou frustrem o caráter competitivo da licitação, assim como veda o tratamento diferenciado de natureza comercial. Vejamos o texto do referido dispositivo, *in verbis*:



SW DE LIMA
CARDOSO:20375
092000100

Assinado de forma digital por
SW DE LIMA
CARDOSO:20375092000100
Dados: 2022.11.11 08:08:52
-03:00'

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou

frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o

disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

(Grifos nossos)

O Tribunal de Contas da União, por exemplo, quando de sua competência, por vezes já determinou a anulação de certames quando constatado o direcionamento das especificações, como se denota abaixo:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO COM INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES PARA MODELOS DE DETERMINADO FABRICANTE DE CULTIVADORES MOTORIZADOS. ADOÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE SUSPENSÃO DO CERTAME. OITIVAS. ALEGAÇÃO DE QUE A ESPECIFICAÇÃO CONSTOU DO PLANO DE TRABALHO DE CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA A ESPECIFICAÇÃO DIRECIONADA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. CIÊNCIA AO CONCEDENTE ACERCA DAS MEDIDAS CORRETIVAS NECESSÁRIAS À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E AOS DEMAIS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. (TCU - TC-

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF 06.336.313-5
Rua Antônio de Alencar, 943
Coqueiral - Maracanã - Ce

85-98719-4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-085

009.818/2013-8. AC-2387-34/13-P. Data da Sessão: 4/9/2013 -
Ordinária.)
(Grifos nossos)

SW DE LIMA
CARDOS
O:203750
92000100
Assinado de forma digital por
SW DE LIMA
CARDOSO:2037
5092000100
Dados:
2022.11.11
08:09:12 -03'00'

Nessa mesma linha de raciocínio, Joel de Menezes Nieburh afirma que:

O princípio da competitividade significa a exigência de que a Administração Pública fomente e busque agregar à licitação pública o maior número de interessados, para que, com olhos na eficiência e na isonomia, aumentando o universo das propostas que lhes são encaminhadas, ela possa legitimamente escolher aquela que seja a mais vantajosa ao interesse público.

(...)

A participação em licitação pública deve ser amplamente franqueada a todos os interessados que demonstrem condições de cumprir o objeto licitado, sem que se permita incluir nos editais cláusulas ou condições que frustrem o princípio da competitividade, essencial para todos os certames.

(Grifos nossos)

Desta forma, resta claro que os itens citados na exposição fática ferem dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art.

19, inciso III, ambos da Constituição Federal), e infraconstitucionais tendo em vista a criação de obstáculos ao procedimento licitatório.

4 – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria, julgue a presente IMPUGNAÇÃO totalmente procedente, e, em consequência:

- 1- Que seja o Edital retificado, revisar as especificações de todos os itens apontados na presente Impugnação, no sentido de garantir uma ampliação do universo de participantes, preservando o interesse público, de acordo com os princípios norteadores do direito administrativo.
- 2- Todas as alterações apontadas são no sentido de corrigir as referidas inconsistências do instrumento convocatório do PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 04/2022-SEMED, as quais, comprometem seriamente andamento do Certame, o que afronta os princípios basilares da Lei de Licitações e a nossa Constituição Federal.

SW COMERCIAL

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 3º, do art. 24, da Lei nº 10.024/2019.



Ratifica-se que não havendo acatamento dos argumentos ora apresentados, encaminhar-se-á, a presente peça aos órgãos de fiscalização e controle, qual seja, Ministério Público, Procuradoria de Justiça dos Crimes Contra a Administração Pública - PROCAP, Tribunal de Contas do Estado, bem como, à Controladoria Geral do Município, diante de flagrante ilegalidade praticada no presente processo licitatório.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maracanaú/CE, 10 de novembro de 2022.

SW DE LIMA CARDOSO
CNPJ nº 20.375.092/0001-00
SÉRGIO WILKER DE LIMA CARDOSO
Representante Legal

SERGIO WILKER DE
LIMA
CARDOSO:83242201
353

Assinado de forma digital
por SERGIO WILKER DE LIMA
CARDOSO:83242201353
Dados: 2022.11.11 08:09:50
-03'00'

SW DE LIMA CARDOSO ME
CNPJ: 20.375.092/0001-00

CGF: 06.386.313-5
Rua Antônio do Alencar, 933
Coqueiral - Maracanaú - Ce

85 98719.4319 | 99936.3623
CEP: 61.902-085